



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27- Centro – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 19/2025

Ficam proibidos, em todo o Município de Domingos Martins, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova:*

Art. 1º - Esta lei estabelece normas de proteção principalmente: à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal (proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade); ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 19, incisos, e parágrafos; e à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5º.

Art. 2º - Ficam proibidos, em todo o Município de Domingos Martins, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- a) os fogos de estampido;
- b) os foguetes;
- c) os morteiros;
- d) as baterias.

§ 2º - Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”, que não causam poluição sonora, denominados Classe A, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme o decreto federal nº 4.238/42, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederam.

Art. 3º O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei, sujeitará os responsáveis as seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27- Centro – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade, e apreensão do material irregular com perdimento deste;

II – na segunda autuação, multa e apreensão do material irregular com perdimento deste;

III – na terceira autuação será aplicada multa e apreensão do material irregular com perdimento deste, requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do Código Penal.

Parágrafo único - O valor da multa será de 10 VRDM para pessoa física e pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso de reincidência.

Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função de multas previstas por esta Lei, para o custeio das ações de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema, assim como a destinação de parte do valor a instituições de cuidados aos idosos, crianças, APAE, associações de defesa aos animais e projetos voltados para o bem-estar animal.

Art. 5º A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade de órgãos e instituições municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 6º O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa, realizada pela própria municipalidade, através dos seus meios de comunicação.

Art. 7º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2025.

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27- Centro – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente PL NÃO tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Com efeito, a propositura foi idealizada visando o bem-estar humano e animal. O barulho de fogos de artifício é nocivo principalmente para as pessoas com o Transtorno do Espectro do Autismo, que hoje somam mais de dois milhões de pessoas no Brasil. Idosos, crianças, pessoas enfermas e os animais, também ficam desorientados, podendo inclusive desencadear sérios problemas de saúde, como ataque epilético, ataque cardíaco, surdez e nos piores casos a morte.

A queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada.

Dezenas de animais, todos os anos morrem, fogem ou se automutilam, uma vez que o barulho excessivo é insuportável, muitas vezes enlouquecedor. Quem possui animais em casa é testemunha do terror que os fogos de estampidos e similares representam aos PET's. Inclusive muitos proprietários costumam passar as datas festivas em casa, para minimizar o sofrimento de seus animais.

Devemos também ressaltar, que todos os anos, milhares de pessoas sofrem acidentes ao soltar ou manusear fogos, rojões, morteiros. E muitos desses casos, são graves e terminam em amputações de membros ou internações.

A ideia é acabar com a poluição sonora, mas ao mesmo tempo atender às expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante as grandes festas populares. Toda mudança de hábito, gera a princípio, receio e desconforto, isso é compreensível. Mas acreditamos que a adaptação será em um curto espaço de tempo e aprovada, sem dúvida, por grande maioria da população.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2025.

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Vereador